COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 203 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 45, DE 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.212/2006 que trata do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização dos Professores da rede pública municipal de ensino de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/05/14
Kleide C. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 45, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 4.212, de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização dos Professores da rede pública municipal de ensino de Cascavel.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias de cunho de natureza tributária.

Analisando o projeto em tela, constatei que há uma responsabilidade para o erário público ao alterar o plano de cargos dos Professores, uma vez que no art. 14, alíneas "d" e "e" haverá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação para os cargos de Coordenador Pedagógico de CMEI e 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação ao Diretor de CMEI. Sendo assim, o Executivo deve atender aos preceitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 15, 16 e 17, bem como atender ao disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 6.297, de 2013.

Neste prisma, o Poder Executivo cumpre com esses mandamentos legais ao apresentar anexo ao Anteprojeto de Lei nº 45, de 2014, os impactos orçamentários e financeiros que será acarretado com despesa com pessoal, para o ano em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes. Além de apresentar também, a declaração orçamentária e financeira comprovando a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 45, de 2014.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 45, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro